



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 171/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GITAM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LIMITADA

C.N.P.J / CPF: 18143231000110

ATIVIDADE LICENCIADA: SHOPPING CENTER.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. JOSÉ AMANCIO BISPO, N.º 5.419, MIGUEL TELES MENDONÇA, ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação de um Shopping Center, composto por 01 bloco térreo com área construída de 27.278,86m² em um terreno de 17.075,89m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/1986, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias de que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do empreendimento.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT,

referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990;

- Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
8. Os despejos sanitários gerados no empreendimento deverão ser tratados através do sistema constituído por 02 Fossas Sépticas, 02 Filtros Anaeróbios e 02 sistemas de Valas de Infiltração, que deverão ser implantados completamente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer as normas específicas.
 9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
 10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
 11. Deverão ser implantadas as medidas mitigadoras conforme projeto apresentado, visando enquadrar a emissão de ruído proveniente da atividade de shopping center (sala do grupo gerador, casa de máquinas, chillers e frio alimentar), aos limites estabelecidos nas NBRs n.º 10.151 e n.º 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama n.º 01/1990.
 12. Fica proibida a instalação de aberturas sem atenuação de ruído nas paredes da sala do grupo gerador, casa de máquinas, chillers e frio alimentar.
 13. A saída do escapamento do grupo gerador deverá estar instalada com silenciador e voltada com a direção do fluxo de ar para dentro da área de domínio do estabelecimento.
 14. Os tanques de combustíveis deverão ser instalados em uma bacia de contenção, com piso impermeável e de alta resistência, sendo os possíveis efluentes gerados destinados adequadamente.
 15. As empresas que realizarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e/ou gerados nas obras de implantação do empreendimento deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.
 17. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 18. Durante a execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta licença.
 19. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos planos, programas e medidas mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de implantação do empreendimento.
 20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 21. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
 22. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental vigente.
 23. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
 24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:13:48 do dia 25/06/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000607/TEC/LI-0025 e Parecer Técnico PT-11751/2014-1700

Válida até 25/06/2015

Código de controle da licença: 21c624f46aba39429e5448485a32c84b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.